



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

Estado do Paraná

LEI Nº 163 - D

SÚMULA:- Dispõe sobre a Doação de imóvel, para construção de Unidade Escolar, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado à Doar à / FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARANÁ-FUNDEPAR, um terreno Rural com a área de 2.500m², localizado no Bairro Natureza, neste Município de Faxinal.

Art. 2º - A doação de que trata o artigo anterior, destina-se especificamente à construção de uma Unidade Escolar com / uma sala de aula e demais dependências, construção em alvenaria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, em 26 de julho de 1.978.

Dr. MOACYR PAULO SEGA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

Estado do Paraná

"LEI Nº 163"

SUMULA: "Cria a Companhia de Desenvolvimento de Faxinal-CODEFAX e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

Art.1º) - Fica criada a Companhia de Desenvolvimento de Faxinal CODEFAX na forma de empresa pública municipal, com sede e foro no município de Faxinal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O poder executivo municipal tomará as medidas necessárias à constituição, instalação e funcionamento da CODEFAX.

Art.2º) - O capital inicial da CODEFAX será de Cr\$-1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros), subscrito e integralizado pelo município, em dinheiro, valores e bens transferidos pela Prefeitura, ficando esta para tal autorizada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O capital da CODEFAX poderá ser aumentado por ato do poder executivo, mediante a incorporação de dotações orçamentárias que lhe forem consignadas, de reservas de correntes de lucros líquidos de suas atividades, da reavaliação do ativo e de bens porventura transferidos pelo município.

Art.3º) - A CODEFAX objetivará a realização das seguintes atividades:

- a) - promover ou executar projetos relacionados com o desenvolvimento do município;
- b) - executar por administração direta ou indireta, obras de pavimentação e outras de infra-estrutura;
- c) - implantar distritos industriais;
- d) - administrar núcleos residenciais;
- e) - adquirir e alienar, por compra, venda ou outra forma adequada, ou promover a desapropriação de imóveis nos termos da legislação pertinentes;
- f) - explorar o turismo, através do aproveitamento das potencialidades locais;
- g) - executar serviços de destoca, gradeação, aração e outros através de patrulha mecanizada;
- h) - desenvolver outras atividades econômicas necessárias à consecução de seus objetivos.

Art.4º) - A CODEFAX aplicará aos seus serviços a legislação tributária municipal pertinente à execução de obras e serviços de pavimentação.

Art.5º) - O Executivo Municipal prestará avais ou garantias a financiamentos e outras operações de crédito que a CODEFAX realizará necessários ao desempenho de suas atribuições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

Estado do Paraná

Continuação da LEI nº 163

Art.6º) - A administração da CODEFAX será exercida por uma diretoria executiva e por um Conselho de Administração, de livre nomeação do Prefeito e com atribuições definidas em regulamento próprio a ser baixado pelo Executivo.

§ 1º) - A remuneração dos diretores obedecerá aos seguintes símbolos aplicáveis ao pessoal comissionado da Prefeitura: Diretor-Presidente CC-1; Diretor Administrativo-Financeiro CC-2; e Diretor Técnico CC-2.

§ 2º) - Os serviços dos membros do Conselho de Administração serão considerados relevantes, vedada qualquer remuneração.

§ 3º) - Os membros da diretoria executiva farão declaração pública de seus bens no início e término do exercício de seus cargos

Art.7º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial no valor de Cr\$-200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), utilizando-se dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, destinado à constituição da CODEFAX.

Art.8º) - A CODEFAX é declarada de utilidade pública, gozando seus bens rendas e serviços de isenção de tributos municipais.

Art.9º) - Fica extinta, a partir da vigência desta lei, o Serviço de Pavimentação de Faxinal-Pavifax, autarquia criada pela Lei 61 de 13 de novembro de 1.975.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Executivo assumirá o ativo e passivo do PAVIFAX tomando todas as providências cabíveis para a extinção de que trata este artigo.

Art.10º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, em 22 de junho de 1.978.

DR. MOACYR PAULO SÉGA
PREFEITO MUNICIPAL